



**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA/TERMO DE  
REFERÊNCIA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 65/2025**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2025**

**1 - SETOR SOLICITANTE**

Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Educação

**2 – MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO**

O objeto deste Projeto básico, tem amparo legal disposto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores e Decreto Municipal nº 44/2023.

Em razão do valor e todo o exposto a seguir, solicito autorização para **dispensa de licitação**.

**3 – OBJETO**

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS.**

ITENS						
Lote	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE : 001 - Lote 001	SERVIÇO DE LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA COM CARGA COMPLETA, TANQUE COM CAPACIDADE MINIMA DE 12.000 LITROS.		UN	10,00	1.500,00	15.000,00
LOTE : 002 - Lote 002	VALOR KM RODADO NO INTERIOR PARA LIMPEZA DE FOSSA		UN	300,00	6,20	1.860,00
TOTAL						16.860,00

**4 - DETALHAMENTO DO OBJETO/CONDIÇÕES**

O serviço de limpeza de fossa séptica consiste na remoção adequada dos resíduos acumulados em sistemas de tratamento individual de esgoto (fossas sépticas) localizados em unidades públicas pertencentes às diversas secretarias



do Município de Laranjal – PR. O serviço deverá ser executado por empresa especializada, devidamente licenciada pelos órgãos ambientais competentes.

#### **Atividades Inclusas no Serviço:**

- **Sucção do conteúdo da fossa séptica** por meio de caminhão equipado com bomba de vácuo (hidrojato ou vácuo pressurizado);
- **Remoção completa dos resíduos** (líquidos e sólidos) do interior da fossa, garantindo sua capacidade total de funcionamento;
- **Limpeza e higienização do local**, com contenção de odores e derramamentos acidentais, quando necessário;
- **Transporte dos resíduos** a destino final adequado, com comprovação de descarte em estação de tratamento de esgoto ou local licenciado pelo IAT (Instituto Água e Terra);
- **Atendimento emergencial**, caso haja risco de transbordamento ou situação de urgência;
- **Fornecimento de registro de execução dos serviços**, contendo data, local, volume retirado e destino dos resíduos.

#### **Requisitos Técnicos:**

- Utilização de caminhões limpa fossa com capacidade mínima de 12.000 litros;
- Equipe treinada e com Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);
- Empresa com licença ambiental válida e regular junto aos órgãos fiscalizadores;
- Disponibilidade para atendimento programado e sob demanda (em caráter emergencial).

#### **Locais de Atendimento:**

- Escolas municipais e CMEIs;
- Unidades de saúde (UBS, ESF);
- Garagens e oficinas da Secretaria de Obras e Transportes;
- Centros comunitários e prédios da Secretaria de Assistência Social;
- Demais órgãos da administração direta e indireta.

### **5- JUSTIFICATIVA**

O Município de Laranjal – PR, por meio de suas diversas secretarias, necessita regularmente da manutenção adequada de suas instalações sanitárias, especialmente no que se refere ao esgotamento de fossas sépticas em prédios públicos como escolas, unidades de saúde, centros comunitários, entre outros.

A contratação de empresa especializada em serviços de limpa fossa se faz necessária para garantir:



*Laranjal*  
UMA NOVA HISTÓRIA  
GESTÃO 2025/2028



CNPJ: 95.684.536/0001-80

Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: [pmlaranjal@gmail.com](mailto:pmlaranjal@gmail.com)

1. **A preservação da saúde pública**, evitando o transbordamento de resíduos que possam causar contaminação do solo, proliferação de vetores e mau cheiro nos ambientes públicos.
2. **A manutenção das condições de higiene e salubridade** dos ambientes utilizados por servidores e pela população, sobretudo em locais de grande circulação como escolas e unidades básicas de saúde.
3. **O atendimento contínuo e emergencial**, considerando que o serviço de esgotamento sanitário por fossa séptica exige monitoramento e execução periódica para não comprometer o funcionamento das atividades municipais.
4. **O cumprimento das normas ambientais e sanitárias vigentes**, que exigem o correto destino de resíduos orgânicos e líquidos produzidos nessas unidades públicas.

Portanto, justifica-se a contratação de serviço de limpa fossa por se tratar de uma demanda essencial e contínua das secretarias municipais, visando assegurar a saúde, o bem-estar da população e o funcionamento pleno dos serviços públicos.

## **6 – VIGÊNCIA DO CONTRATO/PRAZO PARA ENTREGA**

A Vigência do contrato será de 12 (Doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

Os serviços serão solicitados previamente e deve se iniciar de imediato após a solicitação, com prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, para execução (exceto urgências que deverão ser atendidas no prazo máximo de 48h).

Os Serviços devem ser executados nos vários prédios públicos da administração Municipal.

## **7- PAGAMENTO**

Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria deste Município, na conta da CONTRATADA, conforme entrega do bem/prestação do serviço efetivada, até o 30º (trigésimo) dia subsequente da emissão da nota fiscal.

Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano. Além disso, a CONTRATADA poderá, a seu critério, interromper o fornecimento do bem ou a prestação do serviço até que a situação seja devidamente regularizada, sem que tal interrupção configure descumprimento contratual.

## **8. HABILITAÇÃO**



*Laranjal*  
UMA NOVA HISTÓRIA  
GESTÃO 2025/2028



**CNPJ: 95.684.536/0001-80**

**Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: [pmlaranjal@gmail.com](mailto:pmlaranjal@gmail.com)**

Deverá o Fornecedor apresentar os seguintes documentos mínimos:

- a) registro comercial no caso de firma individual;
  - a.1) ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
  - a.2) comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
  - a.3) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- b) Documentos de Identificação dos Sócios ou Representantes Legais.
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- e) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;
- f) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- g) Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;
- i) Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.



## 09 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Conforme parecer emitido pelo setor de contabilidade:

EQUIPAMENTO		Página:1		
Conta despesa	Natureza despesa	Funcional	Fonte	G.Fonte
00850	3.3.90.39.99.99-DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA	03.004.04.122.0401.2016	00000	E
02130	3.3.90.39.99.99-DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA	07.002.12.361.1201.2038	00103	E
02150	3.3.90.39.99.99-DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA	07.002.12.361.1201.2038	00107	E
02480	3.3.90.39.99.99-DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA	07.002.12.365.1201.2039	00104	E
03290	3.3.90.39.99.99-DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA	10.002.10.301.1001.2051	00303	E
04100	3.3.90.39.99.99-DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA	11.002.08.244.0801.2060	00000	E

## 10 – PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Laranjal, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## 11 - VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



*Laranjal*  
UMA NOVA HISTÓRIA  
GESTÃO 2025/2028



CNPJ: 95.684.536/0001-80

Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: [pmlaranjal@gmail.com](mailto:pmlaranjal@gmail.com)

O Valor Estimado para a contratação é de R\$ 16.860,00 (Dezesseis Mil e Oitocentos e Sessenta Reais).

Considerando a necessidade da contratação do serviço de limpeza de fossa, foi realizada cotação de preços junto ao fornecedor regional e banco de preços, a fim de assegurar economicidade, eficiência e celeridade no atendimento.

Após a análise de mercado verificou-se que apenas há 1 (uma) empresa em nossa região que realiza tal serviços em nosso município, sendo a empresa DOLLY & EUZEBIO DESENTUPIDORA LTDA, sediada no município de Pitanga – Pr. apresentou o orçamento e após confrontação com o branco de preços, verificou-se que tal orçamento está similar aos preços executados a outras instituições públicas e além disso atende plenamente aos requisitos técnicos exigidos, conforme as especificações solicitadas.

Destaca-se que a contratação de empresa regional também contribui para o fortalecimento da economia do da região, promovendo a geração de empregos na região e facilita a logística de execução dos serviços, o que é especialmente importante para garantir a agilidade na execução do serviço.

Dessa forma, justifica-se a contratação da empresa DOLLY & EUZEBIO DESENTUPIDORA LTDA, Situada na Rua Macieiras, Nº 96, Conjunto Nossa Senhora das Glórias – CEP: 85200- 000 - Laranjal Paraná - inscrito no CNPJ 44.041.346/0001-03, com base no menor preço apresentado, na adequação técnica da proposta e na vantagem de se tratar de prestador de serviço regional, o que atende ao interesse público e à boa gestão dos recursos públicos.

## **12- DA COTAÇÃO DE PREÇOS**

Os orçamentos foram obtidos através de cotações de preços junto ao fornecedor regional e que executa o serviço no município e banco de preços, sendo constatado o preço menor ofertado pela empresa DOLLY & EUZEBIO DESENTUPIDORA LTDA.

## **13 - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A fiscalização do contrato será feita pelo fiscal de contratos conforme portaria nº 46/2025.

Laranjal-PR, 19 de maio de 2025.

---

**Flaviane dos Santos**  
**Secretária Municipal de Administração**



*Laranjal*  
UMA NOVA HISTÓRIA  
GESTÃO 2025/2028



CNPJ: 95.684.536/0001-80  
Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

## **AUTORIZAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2025**

Considerando o que consta no processo administrativo 65/2025 bem como a necessidade e justificativa apresentada para a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS**, e tendo em vista que o valor total da contratação é de R\$ 16.860,00 (Dezesseis Mil e Oitocentos e Sessenta Reais), reconheço ser **dispensável a realização de licitação**, nos termos do **Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21** e suas alterações em vigor.

Dessa forma, **AUTORIZO** a contratação da empresa DOLLY & EUZEBIO DESENTUPIDORA LTDA, Situada na Rua Macieiras, Nº 96, Conjunto Nossa Senhora das Glórias – CEP: 85200- 000 - Laranjal Paraná - inscrito no CNPJ 44.041.346/0001-03, observadas as demais cautelas legais e as exigências de execução do contrato, de modo a garantir a qualidade e eficiência na prestação dos serviços.

Determino ainda a **publicação da súmula desta ratificação**, conforme dispõe o **Art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21**, para fins de transparência e publicidade do ato administrativo.

Laranjal 19 de maio de 2025

Maycon Lopes Simioni  
Prefeito Municipal.



**TERMO DE CONTRATO**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 65/2025  
DISPENSA DE LICITAÇÃO 31/2025  
CONTRATO 62/2025

A Prefeitura Municipal de Laranjal, com sede a Rua Pernambuco, 501, Centro, na cidade de Laranjal-PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 95.684.536/0001-80, neste ato representado (a) pelo Sr. Maycon Lopes Simioni, Prefeito Municipal doravante denominado CONTRATANTE, e DOLLY & EUZEBIO DESENTUPIDORA LTDA, Situada na Rua Macieiras, Nº 96, Conjunto Nossa Senhora das Glórias – CEP: 85200- 000 – Pitanga -Paraná - inscrito no CNPJ 44.041.346/0001-03, denominada CONTRATADA neste ato representado pelo Sraº. DOLIZETE BINDA, brasileira, empresária, inscrita no CPF nº 017.458.319-24, residente e domiciliado na Situada na Rua Macieiras, Nº 96, Conjunto Nossa Senhora das Glórias – CEP: 85200- 000 – Pitanga -Paraná -, *conforme atos constitutivos da empresa*, tendo em vista o que consta no Processo de 65/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de *Dispensa de licitação*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITENS						
Lote	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001	SERVIÇO DE LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA COM CARGA COMPLETA, TANQUE COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 12.000 LITROS.		UN	10,00	1.500,00	15.000,00
LOTE: 002 - Lote 002	VALOR KM RODADO NO INTERIOR PARA LIMPEZA DE FOSSA		UN	300,00	6,20	1.860,00
TOTAL						16.860,00



*Laranjal*  
UMA NOVA HISTÓRIA  
GESTÃO 2025/2028



CNPJ: 95.684.536/0001-80  
Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

1.3. *O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.*

1.3.1. *O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.*

1.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

1.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

1.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

1.7. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

1.8. *Será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

## **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

O valor total da contratação é de R\$ 16.860,00 (Dezesseis Mil e Oitocentos e Sessenta Reais).

1.9. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes,



taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

1.10. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

1.11. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

1.12. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

1.13. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

1.14. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

1.15. Caso o (s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

1.16. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

1.17. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

1.18. São obrigações do Contratante:

1.19. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

1.20. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

1.21. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



**Laranjal**  
UMA NOVA HISTÓRIA  
GESTÃO 2025/2028



CNPJ: 95.684.536/0001-80

Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: [pmlaranjal@gmail.com](mailto:pmlaranjal@gmail.com)

- 1.22. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 1.23. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 1.24. Cientificar o órgão de representação judicial da para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 1.25. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 1.26. A Administração terá o prazo de 5 (*cinco*) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 1.27. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
- 1.28. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*
- 1.29. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 1.30. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, termo de referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 1.31. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 1.32. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 1.33. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



*Laranjal*  
UMA NOVA HISTÓRIA  
GESTÃO 2025/2028



CNPJ: 95.684.536/0001-80

Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: [pmlaranjal@gmail.com](mailto:pmlaranjal@gmail.com)

1.34. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços prestados;

1.35. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

1.36. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

1.37. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

1.38. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

1.39. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

1.40. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

1.41. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

1.42. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));



*Laranjal*  
UMA NOVA HISTÓRIA  
GESTÃO 2025/2028



CNPJ: 95.684.536/0001-80

Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: [pmlaranjal@gmail.com](mailto:pmlaranjal@gmail.com)

1.43. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

1.44. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

1.45. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

1.46. *Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;*

1.47. *Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;*

1.48. *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.*

1.49. *Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.*

1.50. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*

## **CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO**

1.51. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1.52. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;



b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

1.53. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. Multa:

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

1.54. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

1.54.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

1.54.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

1.54.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado,



**Laranjal**  
UMA NOVA HISTÓRIA  
GESTÃO 2025/2028



CNPJ: 95.684.536/0001-80

Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: [pmlaranjal@gmail.com](mailto:pmlaranjal@gmail.com)

além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

1.54.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

1.55. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1.56. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

1.57. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

1.58. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

1.59. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



*Laranjal*  
UMA NOVA HISTÓRIA  
GESTÃO 2025/2028



CNPJ: 95.684.536/0001-80

Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: [pmlaranjal@gmail.com](mailto:pmlaranjal@gmail.com)

1.60. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

1.61. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

1.62. *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

1.63. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

1.63.1. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

a) *Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

1.64. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1.64.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

1.64.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

1.64.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

1.65. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

1.65.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



- 1.65.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;  
1.65.3. Indenizações e multas.

1.66. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

1.67. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.68. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Equipilene		Página:1		
Conta despesa	Natureza despesa	Funcional	Fonte	G.Fonte
00850	3.3.90.39.99.99-DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA	03.004.04.122.0401.2018	00000	E
02130	3.3.90.39.99.99-DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA	07.002.12.381.1201.2038	00103	E
02150	3.3.90.39.99.99-DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA	07.002.12.381.1201.2038	00107	E
02480	3.3.90.39.99.99-DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA	07.002.12.385.1201.2039	00104	E
03290	3.3.90.39.99.99-DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA	10.002.10.301.1001.2051	00303	E
04100	3.3.90.39.99.99-DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA	11.002.08.244.0801.2080	00000	E

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

1.69. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

1.70. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).



1.71. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.72. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

1.73. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

1.74. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no sítio oficial do município na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

1.75. Fica eleito o Foro da Justiça de Palmital-PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

### **CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – LGPD**

1.76. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

1.77. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

1.77.1. a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

1.77.2. b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de



*Laranjal*  
UMA NOVA HISTÓRIA  
GESTÃO 2025/2028



CNPJ: 95.684.536/0001-80

Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: [pmlaranjal@gmail.com](mailto:pmlaranjal@gmail.com)

obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

1.77.3. c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

1.78. Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

1.79. Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

1.80. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

1.81. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 \*LGPD).

*Laranjal-PR, 19 de maio de 2025*

Maycon Lopes Simioni

Representante legal do CONTRATANTE

Dolizete Binda

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:1- 2-